



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.029 DE 21 DE JUNHO DE 2001

“Autoriza a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e o Governo do Estado de São Paulo, mediante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com vistas à instalação e funcionamento de dependências forenses.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, mediante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com vistas à instalação e o funcionamento de dependências forenses, de conformidade com a minuta que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores públicos municipais, sem prejuízo dos seus vencimentos ou salários, por tempo indeterminado, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para servirem em dependências forenses da Comarca de Indaiatuba, sempre que forem necessários para a prestação dos serviços jurisdicionais à população.

§ 1º - A cessão dos servidores municipais de que trata este artigo só poderá ser feita desde que ela não prejudique o andamento normal dos serviços municipais.

§ 2º - O órgão do Poder Judiciário competente deverá tomar as seguintes providências:

I - Remeter, nas épocas próprias, ao órgão de pessoal da Prefeitura Municipal, o controle de frequência diária do servidor cedido, com a indicação de faltas abonadas, justificadas e injustificadas;

PUBLICAÇÃO

29/06/01



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório detalhado do servidor cedido que cometer falta grave em serviço, para a instauração do respectivo processo administrativo disciplinar;

III – Aplicar as demais penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários do Município de Indaiatuba, quando for o caso; e

IV – Preencher e devolver o respectivo boletim de merecimento, sempre que lhe for solicitado pelo órgão de pessoal da Prefeitura Municipal, para efeito de promoção ou progressão horizontal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 04010003070202.033132.00 – Outros Serviços e Encargos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de junho de 2001.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA - IV

Este convênio terá a duração de 03 (três) anos, contados da data de sua assinatura, podendo efetuar prorrogações automáticas e sucessivas, de acordo com os interesses dos conveniados.

CLÁUSULA - V

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, em virtude de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com comunicado por escrito às partes conveniadas, respeitados os contratos em andamento.

Assinada - 08/10/12

CLÁUSULA - VI

Para a solução das controvérsias oriundas do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Indaiatuba,

Reinaldo Luiz

PREFEITO MUNICIPAL

JUIZ DE DIREITO DO FÓRUM

Testemunhas:

Nome
R.G. n.º

Nome
R.G.nº

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, MEDIANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente convênio, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º de de.....de....., e de outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo Meritíssimo Juiz de Direito do Fórum da Comarca de Indaiatuba, têm entre si justo e conveniado o seguinte:

CLÁUSULA - I

Pelo presente convênio, a **Prefeitura Municipal de Indaiatuba** se obriga a providenciar a locação do imóvel que se fizer necessário à instalação e funcionamento de dependências forenses, sendo, o prazo de locação desse imóvel, nunca inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA - II

O **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, se obriga a zelar pelo imóvel e, por ocasião do término de cada contrato, entregá-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA - III

Na vigência de cada contrato, caberá à **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**, o pagamento das tarifas de consumo de água e energia elétrica, aluguéres, taxas imobiliárias, lavratura e registro de contrato, e demais encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

11